



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 28/AG/ALE/2017

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E A EMPRESA JOEL MOREIRA DA SILVA ME, PARA FINS QUE ESPECIFICAM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOEL MOREIRA DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob n. 04430727-0001/60, com sede na Rua Ananias Ferreira de Andrade, n. 4443, Bairro Igarapé, Porto Velho/RO, neste ato representada por **JOEL MOREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade n. 634.810 SSP/RO, e inscrito no CPF sob o n. 675.044.422-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva regular das portas de vidro automáticas e manuais e portões manuais e automáticos, incluindo os serviços de serralheria nos portões, a pedido do Departamento de Logística, para suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE/RO.

Parágrafo único - É parte integrante do presente contrato o Edital de Licitação de Pregão Presencial n. 013/2017/PPP/ALE/RO e todos os anexos independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 9739/2017-21, na autorização do Secretário Geral (fls. 375) e emissão das Notas de Empenho 2017NE01598 devidamente assinadas pelo Secretário Geral e Presidente (fls. 392).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, se houver interesse entre as partes e desde que as condições e preços sejam vantajosos para a **ALE/RO**.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Fica estabelecido o valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), valor este que atenderá o período de doze meses a ser pago de acordo com os serviços executados, especificações e quantitativos abaixo discriminados:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	QTD MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 3	3	Serviços de serralheria, com fornecimento de rebites, eletrodos e todos os materiais necessários para a devida execução, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em portas e portões de:	SV				
	3.1	Alumínio Modelo Fechado	SV	100 hrs	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
	3.2	Ferro Modelo Engradado	SV	200 hrs	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00

Parágrafo único - Os preços unitários correspondentes a cada fornecimento contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, emissão do termo de aceite, e, atesto do servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos, no domicílio bancário informado pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da entrega.

Parágrafo Primeiro - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue em duas (duas) vias.



Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo Segunda - O pagamento será creditado por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada, devendo, para isto, ficar especificado nome do banco, agência, com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado

Parágrafo Terceira - Caso haja correção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e o prazo de pagamento reiniciado, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

Parágrafo Quarta - A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato.

Parágrafo Quinta - Qualquer erro ou omissão verificado na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo Sexta - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado a proposta de preços.

Parágrafo Sétima - Serão retidos na fonte, caso seja pertinente, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

Parágrafo Oitava - Será verificada, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da empresa contratada no CADIN e/ou nos sites oficiais, devendo ser o resultado impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Nona - Constatada a situação, de irregularidade no CADIN, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela ALE/RO.

Parágrafo Décima - Encontrando-se A CONTRATADA Inadimplente na data da consulta junto ao CADIN, poderá ser concedido, a critério da ALE/RO, O prazo de 10 (dez) dias para que a mesma regularize sua situação, sob pena de não o fazendo ensejar aplicação de penalidade.

Parágrafo Décima Primeira - Os reajustes solicitados poderão ser concedidos no caso de os preços permanecerem vantajosos para administração. O índice adotado para este reajuste será o INPC.

Parágrafo Décima Segunda - O reajuste caso seja procedente e autorizado, será concedido a partir da data do pedido formal a ALE/RO.

Parágrafo Décima Terceira - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formas:

$$I=(TX/100) 365$$

EM=I x N x VP, onde:

I= Índice de atualização financeira;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM= Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, pela seguinte programação:

Programa de Trabalho 01.122.1020.2062.0000
Fonte de Recursos: 100 - Recursos Próprios
Elemento de Despesa nº 33.90.39 - R\$ 1.040,00,00 – Nota de Empenho 2017NE01598.

Parágrafo único - Em consequência do exercício seguinte (2018) poderá ser emitida complementação do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer e manter relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos;
- 7.2. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados e portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;
- 7.3. Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da ALE/RO, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- 7.5. Elaborar mensalmente e enviar junto com o faturamento, relatório de todos os serviços executados, bem como a relação de peças e demais elementos/componentes substituídos e/ou instalados;
- 7.6. As peças porventura substituídas deverão ser entregues à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, que deverá atestar seu recebimento;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo depósito dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo a ALE/RO qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 7.8. Entregar um plano de manutenção preventiva que deverá ser analisado e aprovado pelo Departamento de Logística da ALE/RO antes de sua execução. Qualquer alteração posterior neste plano de manutenção deverá ter o aval da ALE/RO, através do Departamento de Logística;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

7.9. Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para execução de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem direitos e prerrogativas da ALE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia:

8.1. Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;

8.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.

8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e

8.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.7. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos, ou outro servidor por ele designado, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo único – O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76 801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Único - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77, 78 e ss. da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a ALE/RO, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvada os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda, garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não;

I - Advertência;

II - Multas no seguinte percentual:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da ALE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” desse mesmo subitem II.1;

Nos casos de recusa ou inexecução:

- a. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ALE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Primeiro - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- b. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Segundo - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- b. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Quinto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Parágrafo Sexto - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, poderá aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da ALE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do **subitem I letra "a" e II.1, ambos do Parágrafo Primeiro.**

III - Suspensão

Parágrafo Sétimo - A penalidade de suspensão será publicada no **Diário Oficial eletrônico da ALE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, suas Cláusulas, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n. 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E RAPARACÃO DE DANOS

A CONTRATADA assume a responsabilidade por todos os serviços executados deste Contrato, nos termos do art. 70 da Lei n. 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo único – A CONTRATADA assume a obrigação de reparar todos os danos causados, por dolo ou culpa, por seus funcionários alocados a ALE/RO, devendo ressarcir a ALE/RO os danos por eles causados, quer financeiro, quer material, conforme disposições contidas nos artigos 932, inciso III, combinado com o artigo 933, todos do Código Civil.

Major Amaranante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

E para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente contrato em três vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes com vista do Sr. Advogado Geral, registrado às fls. 28 (vinte e oito) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2017.

Parágrafo único - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Porto Velho, 29 de novembro de 2017.


Deputado Maurão De Carvalho
Presidente - ALE/RO


Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral


JOEL MOREIRA DA SILVA
Representante Legal - CPF n. 675.044.422-91

Visto: 
Whanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto – ALE/RO

